



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ -

CÓPIA AUTÊNTICA

LEI Nº 5.407/66

(Publicada no Diário Oficial do Estado 08/10/1.966)

SÚMULA: Cria o Município de Céu Azul desmembrado do Município de Matelândia e dá outras providências;

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Município de Céu Azul, com território desmembrado de Matelândia, com sede na localidade do mesmo nome e divisões seguintes:

Começa na fôz do Rio Barra Funda, no Rio São Francisco Falso, Braço Norte.

Por êste acima até a Fôz do Rio Tatujupe, por êste acima até a sua cabeceira:

Dai por uma linha seca e reta até a fôz do Rio Boi Preto no Rio Gonçalves Dias:

Por êste abaixo até o Rio Iguaçú, por êste abaixo até a Fôz do Rio Floriano:

Por êste acima até a fôz de um afluente da margem direita, imediatamente ao Norte da Localidade de Floriano:

Segue por êste até sua nascente e daí em linha reta até a cabeceira de uma sanga não nominada, que divide as propriedades dos Srs. José Zatta e irmãos Valenti, desce por esta sanga até o Rio Silva Jardim, por êste acima à sua cabeceira mais alta:

Dêste ponto por uma linha reta e seca até a cabeceira do Rio XAXIM e este abaixo até o Rio São Francisco Falso Braço Sul:

Por uma linha seca até a cabeceira do Rio Barra Funda:

Pelo Rio Barra Funda abaixo até a Fôz no Rio São Francisco Falso Braço Norte, ponto de partida.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 07 de outubro de 1.966

Ass. PAULO CRUZ PI ENTEL
Governador do Estado

Confere com o original pela qual me reporto
Em, 20/04/70.

M. J. Barbieri
NELSON JOSÉ BARBIERI
Secretário